

ATA DE JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, das empresas participantes da **CONCORRÊNCIA Nº 058/2013-NELIC,** QUE TEM COMO OBJETO **DUPLICAÇÃO DA GO-070 NO TRECHO ITAUCU / ITABERÁI, COM OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE BUEIROS, A SEREM REALIZADOS EM 06 (SEIS) LOTES, NESTE ESTADO.** Processo nº 27376/12 de 28/11/2012 e SEPNet 201200036005312, que serão realizados de acordo com os lotes abaixo especificados:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TRECHO/ ESTACA
02	BDCC (2,5x2,5)	985+9,44
	BSCC (2,5x2,5)	985+17,16
	BSCC (3,0x3,0)	1087+0,00

Aos 06 (seis) dias do mês de Junho do ano de 2013, às 15:00 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, situada à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 – BR-153 KM 3,5 -Conjunto Caiçara – CEP: 74.623-160, nesta Capital, o Presidente da Comissão Permanente, com seus membros, instituída pela Portaria n 2.521/12, deu início aos trabalhos da análise da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” das empresas: **GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.; CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.; E EXOTENG ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.** O Presidente informa que na sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE AHABILITAÇÃO houve manifestação por parte dos licitantes, na seguinte forma: *A representante da empresa GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRÇÃO LTDA., aponta contra as empresas: M.A., Certidão Previdenciária e Certidão da Junta Comercial vencidas; empresa ESCOM – Documentação sem autenticação e várias certidões vencidas e balanço de 2011; empresa Ingá – Balanço de 2011; A.M. Engenharia Balanço de 2011; e empresa Gilberti – não apresentou certidão simplificada da junta Comercial. Os representantes das empresas Maranhath Construtora e A.M. Engenharia apontam que na documentação da empresa GEOSERV a declaração de indicação do RT faz referência a outro edital, que o contrato social faltam assinatura de 2 dos sócios e que as garantias apresentadas não constam a certidão de regularidade da seguradora e de seus administradores. O Presidente informou aos licitantes que a Comissão faria análise de toda a Documentação de Habilitação apresentada e o resultado dado na forma da lei.* Em razão da análise da Comissão dos itens apontados pelas licitantes nos respectivos documentos, comenta: 1 – O apontado pela empresa **GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRÇÃO LTDA., aponta contra a empresa Construtora Gilberti Ltda. – Não apresentou certidão simplificada da junta Comercial,** a Comissão entende que a empresa não apresentando a Certidão da Junta Comercial, item 04.07.03.01, não terá tratamento diferenciado, porém não a inabilita a concorrer como empresa comum. 2 – O apontado pela empresa **GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRÇÃO LTDA., contra as empresas A.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CONSTRUTORA INGÁ LTDA., e outras que apresentaram “Balanço Social do ano de 2011 e não o de 2012 conforme já exigido”.** - A Comissão entende que o Balanço realmente a ser apresentado é do ano de 2012, salvo algumas exceções, em que as empresas são beneficiadas pela Instrução Normativa RFB Nº. 787, de 19/11/2007, se justificado o seu enquadramento ou não, nessa exceção. Por outro lado, considerando o que foi adotado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE

TRANSPORTES-DNIT, por sua CPL, entendendo que o que preceitua a **Lei nº. 9.779, de 19 de janeiro de 1999**, o que estabelece o seu Artigo 16.

*“Art. 16 . Compete à **Secretaria da Receita Federal** - dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.”*

A **Instrução Normativa RFB nº 1.264, de 30 de março de 2012**, publicada no DOU, em 02.04.2012, regulamentou a data como até 29.06.2012, conforme o seu Artigo 5º, abaixo transcrito:

“Art. 5º As declarações geradas pelo programa gerador da DIPJ 2012 devem ser apresentadas no período de 2 de maio até às 23h59min59s (vinte e três hora, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 29 de junho de 2012.”

Esta Comissão, adota o mesmo princípio, “independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, ... como forma de garantir a isonomia entre os participantes da licitação, considera atendida ...” a exigência do item 04.05.03. 3 – O que os representantes das empresas Maranhath Construtora e A.M. Engenharia apontaram contra GEOSERV: a) declaração de indicação do RT faz referência a outro edital – A Comissão observa que no mesmo documento faz referência ao edital em tela; b) que o contrato social faltam assinatura de 2 dos sócios - A Comissão constatou não haver as assinaturas, porém, observa que no mesmo documento cita os motivos da não assinaturas com o devido respaldo legal; c) que as garantias apresentadas não constam a certidão de regularidade da seguradora e de seus administradores - A Comissão constatou não haver as tais certidões, contudo, trata-se da mesma seguradora de ambas as empresas, portanto, já confirmada as citadas certidões.

Quanto a análise da Qualificação Técnica procedida pela Comissão, com base nas exigências estabelecidas no Anexo I, e pelo item 04.04.04 do Edital, confrontando com os atestados apresentados pelas empresas, temos:

04.04.04 - Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).

(01) - GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA- OBRA DE ARTE				
Discriminação		UN	Quantidade	
			Exigida	Apresentada
01	Concreto >=18 MPa	m3	258,00	1.494,64
02	Aço CA 50/60	Kg	14.431,00	109.979,19
03	Forma: Chapa Compensada	m2	1.253,00	6.149,64

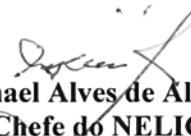
(02) - CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA- OBRA DE ARTE				
Discriminação		UN	Quantidade	
			Exigida	Apresentada
01	Concreto >=18 MPa	m3	258,00	1.066,86
02	Aço CA 50/60	Kg	14.431,00	466.432,48
03	Forma: Chapa Compensada	m2	1.253,00	11.885,52


(03) - EXOTENG ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA- OBRA DE ARTE				
Discriminação		UN	Quantidade	
			Exigida	Apresentada
01	Concreto >=18 MPa	m3	258,00	1.992,46
02	Aço CA 50/60	Kg	14.431,00	38.900,00
03	Forma: Chapa Compensada	m2	1.253,00	4.920,00

Diante do exposto, levando-se em consideração os documentos apresentados pelas empresas, a Comissão Permanente de Licitação decide pela HABILITAÇÃO de todas as empresas participantes do lote.


Natanael Alves de Almeida
Chefe do NELIC


Vilcones Magalhães de Sousa
Membro


Tahís Helena de Oliveira
Membro